



Processo TC nº 02.026/22

RELATÓRIO

Os presentes autos cuidam da análise do TERMO ADITIVO Nº 02 ao CONTRATO Nº 04.130/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04088/19, cujo objeto foi o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com e sem inclusão de condutor, por parte da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Em relatório de fls. 666/678 dos autos, o Órgão de Instrução concluiu que o referido termo aditivo já foi objeto de análise nesta Corte, tendo sido julgado regular, conforme Acórdão AC1 TC nº 1155/2020.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPjTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 1861/22 acompanhando o entendimento da Auditoria, opinando pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº 02.026/22

Objeto: Termo Aditivo

Órgão: Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB

Responsável: George Ventura Moraes (ex-gestora)

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Termo Aditivo. Pelo julgamento regular. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.957 /2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.026/22, que trata do exame de legalidade do TERMO ADITIVO Nº 02 ao CONTRATO Nº 04.130/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04088/19, cujo objeto foi o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com e sem inclusão de condutor, por parte da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, e,

Considerando que o referido Termo Aditivo já foi objeto de análise, e julgado regular, conforme Acórdão AC1 TC nº 1155/2022, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento do presente processo.

:

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 29 de setembro de 2022.

Assinado 1 de Outubro de 2022 às 09:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Setembro de 2022 às 12:25



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:02



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO